

CONTRATO DE FORNECIMENTO
CO 20 146

O **MINAS TÊNIS CLUBE**, associação civil sem fins econômicos, com sede da Rua da Bahia, nº 2244, Lourdes - BH/MG, CNPJ 17.217.951/0001-10, neste ato representado por seus representantes legais, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SPORTS BUSINESS COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EIRELI - ME** com sede na Rua Pirajá, nº 96, casa 02, Bairro: Ipanema, Porto Alegre/RS, CEP: 91.760-651, inscrita no CNPJ 00.070.753/0001-73, neste representado por Erlo Fischer, ora denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento dos materiais e equipamentos esportivos abaixo relacionados, da marca **SPIETH GYMNASTICS** e **EUROTRAMP** destinado ao treinamento dos Atletas da modalidade de Ginástica Artística e de Trampolim do **CONTRATANTE**.

	Produto	Marca	Quantidade
01	Mesa de salto ErgojetRio- Vaulting Tadle Ergojet RIO	SPIETH Gymnastics	01 unidade
02	Plataforma para paralelas assimétricas	SPIETH Gymnastics	01 unidade
03	Colchão protetor de trave (MULTIMAT)	SPIETH Gymnastics	03 unidades
04	Colchão extra macio para aterrissagens (Extra Soft Crash Mat)	SPIETH Gymnastics	01 unidade
05	Plataformas e colchões de segurança (Safety platforms and safety mats) "Integral"	Eurotramp	01 par
06	Trampolim Ultimate	Eurotramp	01 unidade
07	Colchão de lançamento 125x175x14 cm - COLCHÃO DE SEGURANÇA "SECURA"	SPIETH Gymnastics	01 unidade
08	Barrotes para paralelas assimétricas (FIBERGLASS RAIL FIBERFLEX)	SPIETH Gymnastics	01 par
09	Barrote para paralelas simétricas (PAIR OF RAILS COMPETITION PARALLEL BARS)	SPIETH Gymnastics	01 par
10	Aço de barra a prova de ruptura	SPIETH Gymnastics	01 unidade
11	Telas para Trampolim (Jumping bed)	Eurotramp	01 unidade
12	Jogo de Molas para trampolim (Steel spring - length 258 mm / Ø 29 mm)	Eurotramp	01 unidade

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato é vinculado ao Projeto Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos com foco no processo de Formação e Desenvolvimento de Atletas de Alto Rendimento -

Edital 07 – 2ª Fase, do Comitê Brasileiro de Clubes, Termo de Execução nº 23/2019 celebrado entre o Comitê Brasileiro de Clubes-CBC e o Minas Tênis Clube.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

O presente contrato é firmado por prazo determinado, vigendo por 120 (Cento e vinte) dias após assinatura do contrato, devendo os equipamentos serem devidamente entregues na sede do **CONTRATANTE** até o final deste prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA.

A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos conforme disposto na Cláusula Primeira, bem como nos orçamentos apresentados, dentro do prazo acordado.

Parágrafo único. Se o material fornecido for reprovado após inspeção a **CONTRATADA** deverá providenciar os reparos e adequações necessárias no menor tempo possível, nunca ultrapassando o prazo de 120 (cento e vinte) dias. O não atendimento do prazo de adequações ou na hipótese de uma segunda reprovação dos equipamentos será considerado motivo para rescisão contratual, sem direito a qualquer indenização ao fornecedor e aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1. Entregar o material conforme especificações constantes na Proposta comercial datada de 12/06/2020.
- 5.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica do material por ela oferecido.
- 5.3. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento Definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.
- 5.4. Cumprir o prazo de entrega disposto no Edital.
- 5.5. Providenciar a imediata substituição do bem que apresentar defeito, quando apontado pelo **CONTRATANTE**, dentro do período de garantia previsto neste contrato.
- 5.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.
- 5.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 5.8. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.
- 5.9. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.
- 5.10. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 5.11. Aplicabilidade do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC à execução do contrato e, especialmente, aos casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 6.1. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;
- 6.2. Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos materiais, objeto deste contrato;
- 6.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA- PREÇO.

Pelo fornecimento dos equipamentos de ginástica listados na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de R\$379.655,00 (trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), incluído frete, impostos e custos aduaneiros e todas as demais despesas necessárias à sua perfeita execução.

Parágrafo primeiro: O pagamento da quantia acima se dará da seguinte forma:

- A título de adiantamento, o **CONTRATANTE** pagará a quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, ou seja, R\$189.827,50 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos, em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato.
- A 2ª Parcela com o valor restante do contrato será pago pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e aceite do bem, como a respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo: Nos termos do artigo 39 do Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes, como garantia acessória e para cobrir eventuais ônus incorridos pelo **CONTRATADO**, será feita uma retenção na quantia equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, ou seja, R\$18.982,75 (dezoito mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), a ser descontada do adiantamento citado acima. Esta retenção será devolvida ao **CONTRATADO**, juntamente com o pagamento da segunda parcela.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será realizado mediante ordem bancária de transferência voluntária a **CONTRATADA**, no Banco Brasil, respeitando os dados abaixo:

Banco: 001

Agência: 010-8

Conta: 25.514-9

Favorecido: Sports Business Comércio de Materiais Esportivos Eireli - ME

Paragrafo segundo. Torna-se obrigatório incluir em campo apropriado do documento fiscal de pagamento os seguintes dados do convênio:

"Pagamento referente ao Projeto Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos com foco no processo de formação e desenvolvimento de atletas de alto rendimento, Termo de Execução nº 23/2019, parceria Comitê Brasileiro de Clubes-CBC e Minas Tênis Clube."

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

A **CONTRATADA** dará garantia aos equipamentos exatamente nos termos do documento de esclarecimento sobre garantia firmado em 11/08/2020 pelo **CONTRATADO**, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

Parágrafo único. Em caso de defeito o **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente a **CONTRATADA** que terá 30 (trinta) dias para solucionar o problema, quando for caso apenas necessitar de mão-de-obra, e de 120 (cento e vinte) dias, quando for o caso de substituição de peças.

CLÁUSULA NONA - ONUS E ENCARGOS.

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo primeiro. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS MATERIAIS

A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- RESPONSABILIDADE CIVIL.

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO E PENALIDADES.

O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

- II – cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;
- III – falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- IV – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- V – caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo primeiro. Ocorrido um dos casos previsto acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções ao **CONTRATADO**:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar de processos seletivos do CBC ou de suas filiadas pelo período de até 24 (vinte e quatro meses).

Parágrafo segundo. A rescisão com base nos incisos I e II deste artigo sujeitará o infrator a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo terceiro. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo **CONTRATANTE**, sem incidência de multa ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 10 de agosto de 2020.



MINAS TÊNIS CLUBE



SPORTS BUSINESS COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS EIRELI - ME.

Testemunhas

Nome:

CPF:



Nome: Nelma Soares S.C. de Reis

CPF: 914 964.036-49